



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA N° - CMMRV 1158/2023**

(à MPV nº 1.158, de 2023)

Dê-se nova redação ao § 8º do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º .....**

**§ 8º** São vedadas elevações nos intervalos de confiança das metas de inflação, definidas em resolução do Conselho Monetário Nacional, por até três anos consecutivos, caso a relação entre Dívida Bruta do Governo Geral ou Dívida Líquida do Governo Geral, ambas com respeito ao Produto Interno Bruto, se encontre um ponto percentual acima do projetado para o ano em que ocorrer reunião de deliberação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A estabilidade monetária é uma conquista importante do nosso País. Após o Plano Real e com a introdução do regime de metas, diferentes mandatos não tiveram a iniciativa de reduzir a meta de inflação, ou tampouco, os seus intervalos.

Finalmente, em 2017, foram executados novos intervalos para a meta inflacionária que saiu de 2,0 para 1,5 ponto percentual (para mais ou para menos) do objetivo central. Isso ocorreu em um cenário de ganho de credibilidade da política monetária, novo arcabouço fiscal e autonomia informal da autoridade monetária.

SF/23458.50339-89

Esses passos foram fundamentais para que a credibilidade da política monetária fosse retomada no País. Nesse contexto, a recente autonomia do Banco Central do Brasil, aprovada por ampla maioria do Congresso Nacional na forma da Lei Complementar nº 179/2021, consolidou um menor custo de estabilização econômica. Isso foi atingido ao sinalizar que os mandatos dos diretores da autoridade monetária seriam intercalados e não coincidentes com o de Presidente da República.

No entanto, desde as eleições do ano passado, diferentes declarações atabalhoadas de relevantes agentes públicos se somam de forma a comprometer a trajetória da curva de juros futuros da economia brasileira. Com efeito, ao invés de seguir um caminho já esperado de queda, o cenário deteriorado de expectativas se impôs. Como consequência, elevou-se o custo de ajuste e de credibilidade de forma permanente.

Para a população, isso significa juros mais altos por mais tempo e persistência inflacionária. Tal situação, se não revertida, trará tão somente perda de poder de compra, aumento da pobreza e geração de um cenário recessivo.

A presente proposta procura consolidar avanços recentes da política monetária. Propomos, portanto, não permitir o alargamento das bandas das metas inflacionárias para que não ocorra a percepção de afrouxamento da credibilidade da autoridade monetária. Isso ocorrerá atrelado à dívida pública federal.

Ou seja, caso existam projeções, como as realizadas pelo Tesouro Nacional, de que a Dívida Bruta ou Líquida do Governo Geral se elevará, será vedado ao Conselho Monetário Nacional o alargamento dos intervalos da meta inflacionária.

Trata-se de uma forma de conciliar a política monetária e fiscal, recuperar os pilares de qualidade da política econômica, até então prejudicados por imprudentes e sucessivas declarações. Assim, a sociedade se beneficiará, no médio prazo, de inflação sob controle e de melhor prudência da política econômica. Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.

**Senador ROGÉRIO MARINHO  
(PL – RN)**

SF/23458.503339-89  
